



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022
De 17 de FEVEREIRO de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

APROVADO 0,8 X 0,0

REPROVADO _____ X _____

Presidente

29
03
2022
Ana Cleide Mendonça Meneses

Presidente

“Estabelece Atividades Insalubres em áreas ligadas a Secretaria Municipal de Saúde que fazem parte da Estrutura Organizacional básica da Administração Pública do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, e dá outras providências.”.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENSES, Prefeito do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional de acordo com a Subseção IV da lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, conforme segue:

CARGO	Percentual
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
AGENTE DE ENDEMIAS	20%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20%
ENFERMEIRO	20%
FARMACÊUTICO	20%
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	20%
MÉDICO	20%
MOTORISTA	20%

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

ODONTÓLOGO	20%
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	20%

Art. 2º. É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade de modo integral, previstos nos artigos anteriores, o efetivo exercício de atividades consideradas insalubres, em caráter habitual e permanente, havendo exposição contínua do servidor ao agente nocivo.

Art. 3º A classificação e a inclusão de pessoas que fizerem jus a percepção do adicional de insalubridade serão normatizadas mediante decreto do poder executivo municipal, e deverá ser autorizado por junta médica do município, que poderá ser criada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: Somente farão jus ao adicional de insalubridade as pessoas que estiverem em exercício de sua função e em exposição contínua a agentes nocivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentária específicas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), 17 de FEVEREIRO de 2022.

José Gilton da Costa Menses
JOSÉ GILTON DA COSTA MENSES
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente **estabelecer Atividades Insalubres que fazem parte da Estrutura Organizacional básica da Administração Pública do Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO, e dá outras providências.**

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos melhorar a situação de vulnerabilidade social de pessoas que necessitam de auxílios.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação do referido projeto de lei.

SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), 17 de FEVEREIRO de 2022.

JOSÉ Gilton da Costa Menses
JOSÉ GILTON DA COSTA MENSES
Prefeito